



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



LEI Nº 1436 DE 13 DE MAIO DE 2020.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
INSTITUIR O REGIME DE PLANTÃO PARA
OS ESPECIALISTAS DO CEO – CENTRO DE
ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS –
MEMORIAL SÃO JOSÉ – MUNICÍPIO DE
DIANÓPOLIS/TO.**

GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, que a CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo a instituir a jornada especial do regime de Plantão no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Dianópolis/TO, no CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – MEMORIAL SÃO JOSÉ – MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS/TO”.

Art. 2º - A jornada especial do regime de plantão poderá ser aplicada aos servidores especialistas e seus auxiliares, efetivos, estabilizados, não estabilizados, servidores requisitados de outros órgãos, ocupantes de cargos comissionados e de natureza especial, e os contratados temporariamente nos termos da legislação vigente, ambos, lotados no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

Art. 3º - Cumpre ao Secretário Municipal de Saúde disciplinar a forma e o horário de funcionamento, e estabelecer os critérios do cumprimento das jornadas básicas e especiais de trabalho, bem como, definir, conforme regulamento próprio, através de Decreto do Executivo, a jornada em regime de sobreaviso.

Parágrafo Único: Poderá ainda, o especialista ser escalonado aos finais de semana e feriados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS TO, 13 de maio de 2020.


GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



LEI Nº 1436 DE 13 DE MAIO DE 2020.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O REGIME DE PLANTÃO PARA OS ESPECIALISTAS DO CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – MEMORIAL SÃO JOSÉ – MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS/TO.

GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, que a CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo a instituir a jornada especial do regime de Plantão no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Dianópolis/TO, no CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – MEMORIAL SÃO JOSÉ – MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS/TO”.

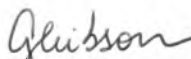
Art. 2º - A jornada especial do regime de plantão poderá ser aplicada aos servidores especialistas e seus auxiliares, efetivos, estabilizados, não estabilizados, servidores requisitados de outros órgãos, ocupantes de cargos comissionados e de natureza especial, e os contratados temporariamente nos termos da legislação vigente, ambos, lotados no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

Art. 3º - Cumpre ao Secretário Municipal de Saúde disciplinar a forma e o horário de funcionamento, e estabelecer os critérios do cumprimento das jornadas básicas e especiais de trabalho, bem como, definir, conforme regulamento próprio, através de Decreto do Executivo, a jornada em regime de sobreaviso.

Parágrafo Único: Poderá ainda, o especialista ser escalonado aos finais de semana e feriados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS TO, 13 de maio de 2020.


GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



LEI Nº 1436 DE 13 DE MAIO DE 2020.

**"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
INSTITUIR O REGIME DE PLANTÃO PARA
OS ESPECIALISTAS DO CEO – CENTRO DE
ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS –
MEMORIAL SÃO JOSÉ – MUNICÍPIO DE
DIANÓPOLIS/TO.**

GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, que a CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo a instituir a jornada especial do regime de Plantão no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Dianópolis/TO, no CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – MEMORIAL SÃO JOSÉ – MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS/TO".

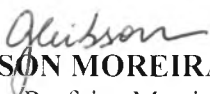
Art. 2º - A jornada especial do regime de plantão poderá ser aplicada aos servidores especialistas e seus auxiliares, efetivos, estabilizados, não estabilizados, servidores requisitados de outros órgãos, ocupantes de cargos comissionados e de natureza especial, e os contratados temporariamente nos termos da legislação vigente, ambos, lotados no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

Art. 3º - Cumpre ao Secretário Municipal de Saúde disciplinar a forma e o horário de funcionamento, e estabelecer os critérios do cumprimento das jornadas básicas e especiais de trabalho, bem como, definir, conforme regulamento próprio, através de Decreto do Executivo, a jornada em regime de sobreaviso.

Parágrafo Único: Poderá ainda, o especialista ser escalonado aos finais de semana e feriados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS TO, 13 de maio de 2020.


GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA
Prefeito Municipal